



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 001F6-6A8AD-1E4C5



2ª Procuradoria de Contas

Ofício 02591/2025-1

Processo: 05589/2025-5

Classificação: Procedimento do Ministério Público de Contas

Criação: 17/07/2025 07:27

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

A Sua Excelência o Senhor

CHEFE DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor,

Com a finalidade de instruir procedimento administrativo instaurado pela 2ª Procuradoria de Contas, tombado sob o número 05589/2025-5, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (AgInt no REsp 1472221/MG, rel. Min. Sérgio Kukina, 1ª Turma, 01/03/2018, RHC 85031/DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 6º Turma, 19/10/2017, e HC 226512/RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, 6ª Turma, 09/10/2012), requisito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 26, inciso I, alínea “b”, da Lei n. 8.625/1993 e art. 27, § 2º, inciso I, alínea “b”, da LC Estadual n. 95/97 c/c art. 2º da LC Estadual n. 451/2008, no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre a existência de procuradoria instituída, com a apresentação da legislação e quadro de servidores com seu respectivo vínculo.

Destaco que a não observância desta requisição pode configurar delito de desobediência, conforme o artigo 330 do Código Penal, bem como ato de improbidade administrativa, de acordo com o artigo 11, caput, da Lei n. 8.429/1992.

Ressalto, por fim, que as informações devem ser encaminhadas pelo sistema de peticionamento eletrônico, disponível em www.mpc.es.gov.br/protocolo-via-internet/.

Atenciosamente,

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas